

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 11/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.005.102/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representado por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e a Empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 01.703.970/0001-16, com Sede no Condomínio Jardim Europa II, Área Especial 02, Lojas 02, 03 e 04 – Grande Colorado – Sobradinho - Brasília-DF, representada por **KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES**, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF (fls. 225/261), da Proposta de fls. 296/303 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Distritais nº 25.966, de 23/6/2005, nº 26.851, de 30/05/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado incluindo instalação básica, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF (fls. 225/261) e a Proposta de fls. 296/303, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega e instalação básica do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF (fls. 225/261), na Proposta de fls. 296/303, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de 50.385,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente da Lei Orçamentária nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

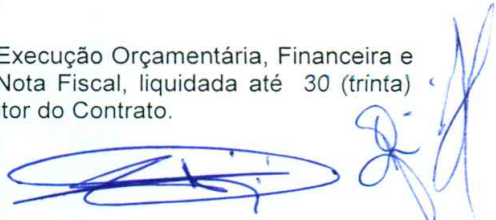
III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 1000000000

6.2 – O empenho é de R\$ 50.385,00 (cinquenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00045, emitida em 09/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.1.2. A Contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos por um período mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.1.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94); e

9.1.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF (fls. 225/261).

9.1.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

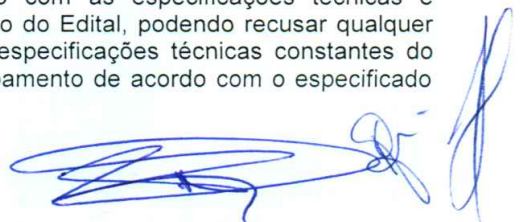
9.1.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF (fls. 225/261), a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, em especial:

10.2.1. Verificar se os equipamentos estão de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades constantes do Termo de Referência anexo do Edital, podendo recusar qualquer equipamento/produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, exigindo sua substituição por equipamento de acordo com o especificado na proposta e no Edital.



- 10.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços durante a garantia, quando estes forem executados em suas instalações.
- 10.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.
- 10.5. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 10.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.
- 10.9. Designar servidor responsável pelo recebimento do equipamento a ser fornecido.
- 10.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas de instalação, transporte, impostos, seguros, taxas e o que for necessário à perfeita entrega dos equipamentos.
- 11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no Edital e Termo de Referência anexo.
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 11.8. Substituir o equipamento, a juízo do servidor ou comissão de recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no Edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11.10. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a PGDF, a instalação básica dos aparelhos.
- 11.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a instalação básica dos aparelhos e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.
- 11.12. Os aparelhos deverão ser novos de primeiro uso, não serão aceitos materiais reciclados, remanufaturados ou reconicionados.
- 11.13. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, caso resida em outra unidade da federação, deverá conter o visto no CREA/DF.
- 11.14. A Contratada deverá possuir, quando da assinatura do contrato, um profissional Engenheiro mecânico ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, que deverá ser o Responsável Técnico da empresa pelo serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado perante o CREA.
- 11.15. A Contratada deverá registrar no CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da instalação dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o



limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VI do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Pelo Distrito Federal:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:


KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES
Sócia

Testemunhas:

1 -

2 -

183084901-22

37159-411-8+

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da Procuradora-Geral do Distrito Federal, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 01.703.970/0001-16, com Sede no Condomínio Jardim Europa II, Área Especial 02, Lojas 02, 03 e 04 – Grande Colorado – Sobradinho - Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 02/2013-PGDF, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA acessório ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2013-PGDF, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

Fornecimento de aparelhos de ar condicionado incluindo instalação básica, nas quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTU, tipo janela, silencioso, mecânico, monofásico, compressor rotativo, tensão 220 volts – 60 Hz, INSTALADO.	01 U
02	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTU, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, super potência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, INSTALADO.	24 U
03	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTU, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, super potência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. INSTALADO.	04 U

2. GARANTIA DE QUALIDADE

2.1. Substituir o equipamento, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no Edital e contida na Proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3. GARANTIA DO APARELHO

3.1. A contratada deverá prestar garantia **mínima de 12 (doze) meses** contra quaisquer defeitos de fabricação, se outro prazo superior não for declarado em sua proposta.

3.2. Durante o período de garantia a contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete entrega do produto sem qualquer ônus à PGDF.

3.3. Caso o equipamento ofertado apresente defeito de fabricação a contratada deverá providenciar a troca do mesmo **no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a contar do recebimento definitivo do equipamento, constante da nota fiscal, que prestará os serviços de assistência técnica da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

4.2. Trocar gratuitamente os equipamentos, na eventualidade do mesmo apresentar falha ou qualquer outro problema de fabricação.

4.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto, quando comprovadamente, o equipamento não for utilizado sob a orientação do fabricante, constante do Manual do Usuário.

4.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.

5.2. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida nos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas pela contratada.

5.3. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida nos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas pela contratada.

5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução da garantia dos equipamentos.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 22 de abril de 2013

KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES
Sócia

TESTEMUNHAS

1.

2.

123084901-82.

37599411-85

Folha nº:	345
Proc.	020.005102/2012
Rubrica	80
Matricula:	30487-5